DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2.024

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TACIBA-SP PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taciba-SP para a legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I- Dos Vereadores **R$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais);
II- Do Presidente da Câmara: **R$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais);

Parágrafo Único: A percepção do subsídio previsto neste artigo está condicionada ao efetivo comparecimento do Vereadores as Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

Art. 2º - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função pública:

I- Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
II- Quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - As Sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art. 4º - Os Vereadores contribuirão, no período previsto no art. 1º, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

Art. 5º - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais, bem como as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo Único: As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 6º - Os Vereadores no exercício de suas funções nos termos do artigo 9º, parágrafo único da Lei Orgânica (Emenda LO 01/2022) terão direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias que participar.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereador Dauton Gabeloni, 19 de março de 2.024

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA

Presidente